



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

| | |
|-----------------|--|
| REUNIÃO | ORDINÁRIA Nº 602 |
| DECISÃO nº | CEEC/RN nº 1867/2018 |
| REFERÊNCIA: | Processo nº 4451529/2018 |
| INTERESSADO(A): | C.H.J. PAULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP |

EMENTA: Defere o(a) Indicação de Responsável Técnico, da empresa C.H.J. PAULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, sob a responsabilidade técnica do Engº Civil LEANDRO HOLANDA DA COSTA, CREA nº 2115003608.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Carlos Luiz Cavalcanti de Lima**, que trata de requerimento por parte da empresa **C.H.J PAULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, com sede em Campo Grande/RN e registrada neste Conselho Regional sob nº 2000022412, visando à inclusão no cadastro do Engenheiro Civil **Leandro Holanda da Costa**, CREA nº 2115003608, como Responsável Técnico. **Considerando** que o protocolo 4451529/2018 refere-se à indicação do profissional Engenheiro Civil **Leandro Holanda da Costa**, CREA nº 2115003608, como Responsável Técnico; **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180211785 e a Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; **Considerando** que o profissional fez comprovação de residência no município de Mossoró/RN; **Considerando** a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018 que decidiu que um profissional poderá ser responsável técnico por até três empresas, além de sua individual e que fica facultado ao interessado declarar os horários de trabalho; **Considerando** que o profissional já possui responsabilidade técnica perante o CREA-RN pela empresa CLEDSON FRANKLIN MOURA DA SILVA EIRELI – ME, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado pela empresa **C.H.J PAULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, indicando a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **Leandro Holanda da Costa**, CREA nº **2115003608** por estar de acordo com a Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, uma vez que o profissional sendo indicado pela segunda Pessoa Jurídica neste Regional. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC